

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade e justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE - PLANILHA ORÇAMENTARIA REACTUAÇÃO DE OBRA INACABADA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE. Este Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a urgência da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE, ressaltando a importância estratégica da melhoria da oferta educacional na região. A implementação desse projeto não apenas resolverá problemas logísticos e de segurança imediatos, mas também servirá como um catalisador para o desenvolvimento sustentável a longo prazo na região.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria de Educação
Responsável pela Contratação:	Francisco Cleano Lima Melo
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE - PLANILHA ORÇAMENTARIA REACTUAÇÃO DE OBRA INACABADA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.
Equipe de Planejamento	São componentes da equipe de planejamento das contratações os servidores: - PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - AGENTE REQUISITANTE; - ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO CIVIL;

2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- 2.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações;
- 2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- 2.3. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações;
- 2.4. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 2.5. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- 2.6. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- 2.7. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- 2.8. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, CAGECE, ENEL, entre outros;
- 2.9. Decreto Municipal nº 031/2023, de 01 de Junho de 2023.

3. Necessidade da Contratação:

- 3.1. A contratação da empresa para a conclusão da creche Proinfância tipo 2, padrão FNDE, se faz

necessária devido à importância da infraestrutura educacional para o desenvolvimento das crianças do município de Ibiapina/CE. A obra inacabada representa um desperdício de recursos públicos e um entrave para a oferta de educação de qualidade para a população, sendo fundamental a repactuação do contrato para garantir a conclusão do projeto. Além disso, a conclusão da creche Proinfância tipo 2 irá contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias do município, ao proporcionar um espaço adequado para o desenvolvimento das crianças e para a conciliação entre trabalho e cuidados infantis. Portanto, a contratação da empresa para a prestação de serviços se justifica pela necessidade de garantir o acesso à educação de qualidade e pela otimização dos recursos públicos investidos na obra.

4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional e Previsão no Plano de Contratações Anual:

4.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em **obras e serviços comuns de engenharia**, devendo aplicar-se o disposto no inciso II alínea "a" do art. 55 da Lei nº 14.133/2021. A contratação se alinha ao Plano de Desenvolvimento Institucional do Órgão contratante, pois visa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE - PLANILHA ORÇAMENTARIA REPACTUAÇÃO DE OBRA INACABADA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

4.2. A presente contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE - PLANILHA ORÇAMENTARIA REPACTUAÇÃO DE OBRA INACABADA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual, o qual encontra-se em fase de elaboração, conforme evidenciado pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) - nº **DFD.24.05.13.B27-01**. Esse alinhamento atesta o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico estabelecido para o exercício financeiro de 2024. A adequação com as diretrizes do Plano de Contratações Anual ressalta a transparência e a responsabilidade com que o processo de contratação é conduzido, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela entidade para o período em questão, demonstrando planejamento e alinhamento com as disposições legais e administrativas vigentes. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2024.

5. Requisitos da Contratação:

- Experiência comprovada na área de construção civil.
- Capacidade técnica e operacional para a realização da obra dentro do prazo estabelecido.
- Cumprimento das normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Apresentação de um projeto detalhado, incluindo planta, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas.
- Garantia de assistência técnica durante a execução da obra e após a entrega.
- Apresentação de orçamento detalhado e competitivo, considerando a relação custo-benefício.

6. Estimativa das Quantidades:

6.1. As quantidades dar-se-á de acordo com levantamentos dos quantitativos do projeto executivo de engenharia anexo a este Estudo Técnico, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE - PLANILHA ORÇAMENTARIA REPACTUAÇÃO DE OBRA INACABADA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA/CE	01	UND	R\$ 1.992.585,62	R\$ 1.992.585,62
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE - PLANILHA ORÇAMENTARIA REPACTUAÇÃO DE OBRA INACABADA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA/CE					

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

7.1. Sabe-se que as modalidades de licitação identificadas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, são classificadas em razão da natureza do objeto a ser licitado pela administração. Enquadrando-se o objeto como Obra e Serviços Comuns de Engenharia, devendo, portanto, ser aplicada a modalidade Concorrência Eletrônica. Devendo ser realizado levantamento de mercado através de Tabelas Oficiais na Elaboração do Projeto Básico, de acordo com as normas do CREA e CONFEA, levantamento em conta as soluções aplicadas no âmbito público regional. Assim a estimativa foi extraída de fontes como tabelas oficiais registradas por órgãos Federais e/ou do Governo do Estado do Ceará, que dão origem as planilhas orçamentárias dos serviços em geral. Nessa toada o mercado se mobiliza em razão disso, pois as administrações se utilizam dos orçamentos elaborados para deflagrarem as contratações almejadas. Diante disso, podemos verificar que a contratação por meio de licitação se enquadra em razão do valor disposto no orçamento básico composto das tabelas de preços existente no mercado, sendo a forma utilizada pelos órgãos públicos. Entretanto, conforme os valores estimados do projeto executivo elaborado para a contratação pretendida, e de acordo com a natureza do objeto enquadra-se na modalidade **concorrência**, devendo ser respeitado o prazo mínimo de publicação do edital de 10 (dez) dias úteis por tratar-se de Obras e Serviços Comuns de Engenharia, nos termos do inciso II alínea "a" do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, ensejando o correto atendimento da legislação vigente.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

8.1. A estimativa de preços está baseada nas planilhas orçamentárias constante do projeto executivo anexo a esse estudo, onde se retrata os valores médios compostos.

9. Descrição da Solução como um todo:

9.1. Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação na modalidade **concorrência** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo as especificações do projeto executivo e anexos. Buscando a contratação da proposta mais vantajosa para execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme definidos no projeto executivo do objeto.

Os serviços serão realizados conforme as diretrizes e normas técnicas brasileiras pertinentes, garantindo uma execução eficiente e duradoura das obras, conforme projeto básico, ANEXO.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1. Justificar o não parcelamento do objeto " CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE)" pode se basear em diversas razões, tais como:

1. Eficiência Operacional: O parcelamento do serviço pode gerar complexidade na gestão, coordenação e execução das atividades de coleta e transporte, resultando em uma operação menos eficiente e mais custosa.
2. Economia de Escala: Contratar um único fornecedor para o serviço pode proporcionar economias de escala, permitindo negociações mais vantajosas e custos unitários mais baixos.
3. Sinergias e Integração: Um único prestador de serviços pode facilitar a integração de diferentes etapas do processo de coleta e transporte de resíduos, garantindo uma abordagem mais coesa e integrada.
4. Gestão Simplificada: Lidar com um único contrato simplifica a gestão e o acompanhamento das atividades, reduzindo a burocracia e os potenciais conflitos entre múltiplos fornecedores.
5. Controle de Qualidade: Contratar um único prestador de serviços facilita o controle de qualidade e o monitoramento do desempenho, garantindo uma prestação de serviço mais consistente e padronizada.

Em resumo, a não fragmentação do objeto em questão pode proporcionar vantagens significativas em termos de eficiência operacional, economia de custos, gestão simplificada e garantia de qualidade, justificando a opção por um contrato único para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

10.2. O parcelamento do objeto iria trazer custos adicionais administrativos pelos motivos explicitados anteriormente, ou seja, não é conveniente e não é oportuno o parcelamento para garantir a padronização dos serviços produzidos. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o não parcelamento do objeto.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

11.1. Com a contratação pretendida esperamos alcançar os resultados abaixo mencionados:

- Aumento das vagas de creche na região;

- Melhores estruturas de equipamentos para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem;
- Melhoria na qualidade de vida dos habitantes locais, proporcionando acesso a educação de qualidade;
- Fortalecimento da infraestrutura local como um todo, preparando a região para futuros projetos de expansão e desenvolvimento.

12. Impactos Ambientais:

12.1. Os impactos ambientais da contratação encontram-se dispostos no projeto executivo de engenharia anexo a este Estudo Técnico.

13. Análise de Riscos:

13.1. A análise de risco da contratação do serviço de "CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE)" envolve a identificação e avaliação de potenciais ameaças e oportunidades que podem impactar o sucesso do contrato. Aqui estão alguns aspectos a considerar:

- Riscos climáticos, como chuvas intensas, que podem atrasar o cronograma da obra.
- Riscos de fornecimento de materiais, como atrasos na entrega ou escassez de produtos no mercado.
- Riscos de segurança, como acidentes de trabalho durante a execução da obra.
- Riscos relacionados à qualidade da construção, como falhas estruturais ou deficiências na infraestrutura.
- Riscos de custos, como variações nos preços dos materiais de construção ao longo do tempo.
- Riscos relacionados as fases do processo de contratação.

Essa análise de risco deve ser realizada antes da contratação e periodicamente ao longo do contrato para garantir que medidas adequadas de mitigação sejam implementadas e que o contrato permaneça resiliente às mudanças nas condições externas.

Diante, da análise considera-se como de **ALTO RISCO** pelos aspectos que envolvem a contratação, fazendo parte integrante deste o **MAPA DE RISCOS**.

14. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

14.1. Não serão necessárias providências administrativas para adequação do órgão, uma vez que os serviços serão executados em ambiente externo.

15. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

15.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.2. O responsável identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Planejamento da Contratação:

16.1. Certifico que a Equipe de Planejamento das Contratações responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnico Preliminares (ETP) da Secretaria de Educação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Ibiapina/CE, 20 de Maio de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
**AGENTE REQUISITANTE
RESPONSÁVEL PELO DFD**

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ENGENHEIRO CIVIL
RESPONSÁVEL TÉCNICO - ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**



